



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1441 DE 10 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA DE 2ª CLASSE, NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro do Poder Executivo, para lotação na Secretaria da Cidadania e Segurança, 59 (cinquenta e nove) cargos públicos de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, instituído pela Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997.

Parágrafo Único. O provimento no cargo de Guarda de 2º Classe dar-se-á mediante aprovação em concurso público, subordinado ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, e na forma que dispuser o Edital do concurso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cidadania e Segurança, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1308/15
Ref. Projeto de Lei nº 1818/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA DE 2ª CLASSE, NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal